



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA RECURSO**

**Concorrência nº005/2019.**

**RECORRENTE:**ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.

**PROCESSO:** 1408/2019.

**ASSUNTO:** Recurso contra Habilitação empresa WN Construções LTDA -EPP.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA - EPP , devidamente qualificada através de seu representante legal, contra a habilitação da licitante WN Construções LTDA - EPP em Ata de sessão reservada de licitação modalidade Concorrência nº 005/2019 Processo 1408/2019 destinada a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de Reconstrução, Revitalização, iluminação Ornamental e Ciclovias no Canteiro Central da Avenida Porto Alegre no município de Primavera do Leste, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital, memorial descritivo e seus anexos.

Apresentado o Recurso, a Comissão de Licitações procedeu à comunicação aos licitantes, a fim de que os mesmos pudessem impugná-lo no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, as Contrarrazões encontra-se nos autos do processo.

Alega a empresa Recorrente que a Recorrida não obedeceu às regras dispostas no edital, referente á qualificação técnica no que se dispõe no item 10.4.4 alínea d.2

*d.2) Apresentar atestado de conjunto de iluminação composto por poste ornamental galvanizado altura mínima de 10 metros, tipo flangelado com chumbadores, encaixes de luminárias e luminárias led de 100W a 200W, num total mínimo de 71 unidades;*

Portanto a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA - EPP requer:

a) O recebimento e provimento do recebimento do recurso administrativo , para declarar a inabilitação da empresa WN Construções LTDA - EPP .



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Comissão Permanente de Licitações**

b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente o que admite apenas como argumentação , para que então, proceda a reforma da decisão.

Assim passa a Comissão de Licitações a analisar.

Após análise dos pontos atacados pela Recorrente, nota-se que as irregularidades apontadas quanto a habilitação da Recorrida, realmente existem. A licitante WN Construções LTDA - EPP em sua qualificação técnica não apresentou atestado de capacidade técnica de acordo com o item 10.4.4 alínea d.2 do Edital de Concorrência 005/2019.

Por conseguinte ressalta-se que a aludida exigência editalícia teve respaldo na jurisprudência do TCU conforme vejamos:

*Acórdão*  
*Acórdão 2696/2019-Primeira Câmara*  
*Data da sessão*  
*26/03/2019*  
*Relator*  
*BRUNO DANTAS*  
*Área*  
*Licitação*  
*Tema*  
*Qualificação técnica*  
*Subtema*  
*Atestado de capacidade técnica*  
*Outros indexadores*  
*Comprovação, Quantidade, Limite mínimo*  
*Tipo do processo*  
*REPRESENTAÇÃO*  
*Enunciado*  
*É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível. (grifamos)*

---

Portanto, a Administração após análise recursal está revendo seu ato, baseando na Súmula 473 do STF..

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

---



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Comissão Permanente de Licitações**

Diante do exposto,esta Comissão de Licitações recebe o recurso como tempestivo e quanto ao mérito esta Comissão resolve por julgar **PROCEDENTE** , consubstanciado na análise do edital considerando os termos e fundamentos ora expostos.Decide ainda em **Inabilitar** a licitante WN Construções LTDA - EPP por não cumprimento das clausulas supracitadas do instrumento convocatório.

A presente decisão será enviada para a empresa Recorrente, bem como para a demais licitante, para tomarem conhecimento da decisão e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> , ícone “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Primavera do Leste,19 de setembro de 2019.

**\*Maristela Cristina Souza Silva**  
**Presidente CPL**

**Regiane C. da Silva do Carmo**  
**Membro da CPL**

**Cristian dos Santos Perius**  
**Membro da CPL**

\*Original assinado nos autos do processo